

CONTRATO DE FORNECIMENTO EM CONSIGNAÇÃO DE OPME

HMUE 060/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO EM CONSIGNAÇÃO DE OPME que, entre si, firmam INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO/INDSH e SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., na forma abaixo:

Por este instrumento particular de fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, de um lado, **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO/INDSH**, Organização Social em Saúde/OSS, devidamente inscrita no CNPJ/Nº 23.453.830/0029-70 (filial Ananindeua), qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde/OSS, por intermédio do Decreto Estadual nº 2.433 de 06/08/2010, com endereço à Rodovia BR-316, S/Nº, Guanabara, CEP: 67010-000, Ananindeua/PA, Gestora da unidade **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/HMUE**, da Secretaria de Estado da Saúde/SESPA, localizado na Rodovia BR-316, S/Nº, Guanabara, CEP: 67010-000, Ananindeua/PA, neste ato representado por seu Presidente JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 171.893.228-68, doravante denominada CONTRATANTE e **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.801.201/0001-56, estabelecida na Rua 9-A, 411, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente, ORLANDIR PAULA CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, CPF sob o nº 058.190.671-34, doravante denominada CONTRATADA, pela melhor forma de direito, ajustam entre si as seguintes obrigações:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste no fornecimento ao **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/HMUE**, da Secretaria de Estado da Saúde/SESPA, localizado na Rodovia BR-316, S/Nº, Guanabara, CEP: 67010-000, Ananindeua/PA, em consignação e sob demanda, de materiais de órteses, próteses e materiais especiais/OPME de forma contínua e sem exclusividade, em conformidade com as descrições e especificações contidas nas ordens de compra emitidas pela CONTRATANTE.

1.2. A contratação aqui tratada consiste no envio dos produtos de OPME em consignação e sob demanda, durante todo o prazo de vigência deste Contrato pelos valores dispostos na Tabela SUS/SIGTAP.

1.3. Além dos produtos previstos no “caput” desta cláusula, a abrangência do acordo compreende os produtos do mesmo gênero que eventualmente poderão ser incorporados ao objeto do contrato, desde que constem na Proposta Comercial da CONTRATADA ou mediante cotação, em separado, com a formalização e assinatura de termo aditivo correspondente.

1.4. Todos os produtos terão a garantia assegurada e serão fornecidos pela CONTRATADA dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a troca imediata dos produtos que apresentem incorreções ou

problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

1.5. A CONTRATADA compromete-se a informar ao CONTRATANTE qualquer caso de descontinuação na fabricação do produto pelo fabricante ou mesmo alteração de sua especificação ou marca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.6. A CONTRATADA assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.7. Em caso de conflito, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos, objeto do presente Contrato, deverão ser entregues pela CONTRATADA no endereço a seguir discriminado, de acordo com as especificações e condições dispostas nas respectivas ordens de compra:

- **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/HMUE, da Secretaria de Estado da Saúde/SESPA, localizado na Rodovia BR-316, S/Nº, Guanabara, CEP: 67010-000, Ananindeua/PA**

2.2. A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega dos produtos dentro dos quantitativos, procedimentos e prazos indicados nas respectivas ordens de compra (em consignação e sob demanda).

2.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte dos produtos, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.4. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues à CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e, no mínimo, com 1 (um) ano de validade a contar da data de entrega, salvo aqueles que possuírem vida útil menor, cujo fornecimento somente será aceito se a data da fabricação for próxima da data de entrega.

2.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos produtos descritos nas ordens de compra, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. A entrega dos produtos constantes das ordens de compra somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/SESPA/2024, Processo nº 2022/520573, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA, iniciando-se em 28/05/2024, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão supramencionado e respectivos Termos Aditivos, desde que haja

interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais e/ou procuradores das partes.

3.2. Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes

CLÁUSULA IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os materiais relacionados na cláusula primeira do presente Contrato e em seus anexos serão faturados na data do atendimento do pedido pela CONTRATADA, em conformidade com os preços definidos na tabela SUS/SIGTAP.

4.2. Os materiais não contemplados pela Tabela SUS/SIGTAP serão fornecidos mediante cotação prévia a ser oferecida pela CONTRATADA.

4.3. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, via boleto bancário.

4.4. No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

4.5. A cada fornecimento realizado, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao CONTRATANTE, a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), que deverão conter o número das ordens de compra e as especificações do produto. Estando a(s) nota(s) fiscal(is) em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido na cláusula 4.3 supra, via boleto bancário.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial do CONTRATANTE localizada na Cidade de Ananindeua/PA, conforme especificado no preâmbulo deste contrato, nos termos seguintes:

- **DADOS PARA EMISSÃO DE Nfe:**
 - **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO/INDSH, inscrito no CNPJ/Nº 23.453.830/0029-70(filial Ananindeua), com endereço à Rodovia BR-316, S/Nº, Guanabara, CEP: 67010-000, Ananindeua/PA.**
- **LOCAL DE ENTREGA:**
 - **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/HMUE, da Secretaria de Estado da Saúde/SESPA, localizado na Rodovia BR-316, S/Nº, Guanabara, CEP: 67010-000, Ananindeua/PA.**

4.7. Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

4.8. Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

4.9. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATANTE acarretarão a incidência de multa de 2%, correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1. As partes, de comum acordo, poderão negociar e rever os preços ajustados a qualquer momento. Em caso de reajuste do valor, o termo aditivo de renovação contratual deverá conter como anexo Proposta Comercial com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA VI – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A CONTRATADA se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela CONTRATANTE à CONTRATADA sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela CONTRATANTE, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da CONTRATANTE. A CONTRATADA, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

6.2. Caso se solicite ou exija que a CONTRATADA, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a CONTRATADA concorda em imediatamente comunicar à CONTRATANTE por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a CONTRATANTE possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da CONTRATADA das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a CONTRATADA, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a CONTRATADA poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

6.3. A CONTRATADA se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

6.4. A CONTRATADA não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a CONTRATANTE ou qualquer Afiliada da CONTRATANTE, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas. A CONTRATADA concorda que, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da CONTRATANTE ou de

suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela CONTRATADA foi aprovado ou endossado pela CONTRATANTE ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da CONTRATANTE. A CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

6.6. Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações previstas neste Contrato, seus anexos e na lei:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos, bem como nas ordens de compra.
- b) entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo estar incluso no valor do pagamento, com exceção do frete, todas e quaisquer despesas (tais como, mas não se limitando, a tributos, seguro e descarregamento das mercadorias), sendo vedado o seu repasse à CONTRATANTE;
- c) manter, em estoque, quantidade de produtos necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) comunicar a CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou mesmo impossibilidade de execução do objeto ou mesmo de qualquer obrigação contratual, bem como adotar as providências cabíveis para fins de saneamento;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, desde que relacionados ao contrato;
- f) substituir, nos termos e prazo fixados neste Contrato, em seus anexos e nas ordens de compra, todos os produtos entregues fora das especificações, defeituosos ou com data de validade inferior à permitida pela CONTRATANTE ou com quaisquer outras irregularidades, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- g) manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores contidos na Proposta Comercial;
- h) comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para fins de atualização;

i) responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações sanitárias, tributárias e sociais legalmente exigidas;

j) garantir que os produtos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, ao lote, data de validade, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os produtos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato;

k) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local mencionado na subcláusula 2.1.1. deste Contrato, nos termos nele previstos; e

l) responsabilizar-se-á por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua e/ou de seus funcionários, contratados e/ou terceiros, inclusive em decorrência de inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis ao fornecimento dos produtos, bem como por danos sofridos pela CONTRATANTE em razão da inadequação dos fornecimentos. Referidas obrigações irão existir mesmo ao término deste contrato e permanecerão válidas e em vigor enquanto legalmente exigíveis.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE se compromete em manter os materiais, instrumentais e equipamentos, objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, se responsabilizando e ressarcindo a CONTRATADA por danos causados em decorrência de comprovado mau uso caracterizado por dolo ou culpa de seus prepostos na sua operacionalização, tendo por parâmetro o valor de mercado dos mesmos;

b) A CONTRATANTE não poderá oferecer os materiais, instrumentais e equipamentos em garantia em seus relacionamentos jurídicos e comerciais com terceiros, nem deles se desfazer;

c) A CONTRATANTE deverá restituir todos os materiais, instrumentais, bem como máquinas e equipamentos, em caso de rescisão do presente contrato por qualquer que seja o motivo, sob pena de a CONTRATADA apresentar a relação dos bens não restituídos e posterior emissão de nota fiscal e duplicata para pagamento do valor apurado;

d) Realizar os pagamentos dos valores relativos ao fornecimento de OPME no prazo previsto na Cláusula 4ª deste contrato.

CLÁUSULA VIII – CESSÃO E TRANSFERENCIA

8.1. As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para o fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato, a CONTRATADA declara que se encontra devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

9.2. A CONTRATADA, por ocasião do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato e sempre que for aplicável, compromete-se a ministrar o devido treinamento junto aos cirurgiões, enfermeiras,

instrumentadores, departamento de compras, almoxarifado e outras pessoas a serem indicadas pela CONTRATANTE, no que se refere ao manuseio de toda a gama de seus produtos, visando maximizar suas utilizações e evitar desperdícios, conforme for o caso.

9.3. As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste Contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

9.4. O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

9.5. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

9.6. O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

9.7. Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

9.8. Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à CONTRATANTE e nem tampouco inibirão a CONTRATADA, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

CLÁUSULA X – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela CONTRATANTE, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da CONTRATADA;

b) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da CONTRATADA, na execução do Contrato.

10.3. Em caso de rescisão do contrato pela CONTRATANTE a CONTRATADA receberá apenas o pagamento pelos produtos efetivamente utilizados e nos termos previstos na Cláusula IV.

CLÁUSULA XI – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

11.1. A CONTRATADA declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este Contrato.

11.2. Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

11.3. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

11.4. As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.5. A CONTRATADA declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

11.6. Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

11.7. As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ananindeua/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões oriundas da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Ananindeua/PA, 28 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 07/10/2024 13:20:30 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO/INDSH
CNPJ Nº 23.453.830/0029-70
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
ORLANDIR PAULA CARDOSO
CPF: ***.190.671-**
Data: 16/10/2024 14:44:50 -03:00



SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº 24.801.201/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 07/10/2024 15:23:24 -03:00



Nome:
CPF:

2- Assinado eletronicamente por:
EMERSON COSTA ALMEIDA
CPF: ***.158.381-**
Data: 28/10/2024 15:33:39 -03:00



Nome:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9DGS9-24HSB-7PBQD-4M7BN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 07/10/2024 13:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 07/10/2024 15:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
9DaKQcl8Zf2Zaeg8gNumwWCJ3dBW5mhrRlepyq5f/64=	
SHA-256	

✓ ORLANDIR PAULA CARDOSO (CPF ***.190.671-**) em 16/10/2024 14:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.72.228.21	Não disponível
Autenticação orlandir@sintesebr.com	
Email verificado	
ADWVmiwE8tpWHudHVzw76m0N8mknOvWYuZESLambuEM=	
SHA-256	

✓ EMERSON COSTA ALMEIDA (CPF ***.158.381-**) em 28/10/2024 15:33 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.72.228.21	Não disponível
Autenticação juridico@sintesebr.com	
Email verificado	
rjfYxVirsMN8uUN0Go3Va54LIAqTfNRNO6qaLWWa/io=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/9DGS9-24HSB-7PBQD-4M7BN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO EM CONSIGNAÇÃO DE OPME

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CNPJ/MF	23.453.830/0029-70
Representante	José Carlos Rizoli - CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF	24.801.201/0001-56
Representante	ORLANDIR PAULA CARDOSO – CPF: 058.190.671-34

As partes já qualificadas no contrato HMUE 060/2024, de 28/05/2024, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar, em regime de consignação, os materiais e equipamentos classificados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), que não estão contemplados na Tabela SUS, conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os materiais e equipamentos fornecidos não contemplados na Tabela SUS, seguem os valores descritos no Anexo I (ORÇAMENTO PLACAS BLOQUEADAS), acordados entre as partes e parte integrante deste contrato. Os preços estabelecidos serão aplicados exclusivamente aos itens fornecidos e não poderão sofrer alterações sem aviso e consentimento expresso do CONTRATANTE, salvo em caso de revisão contratual expressamente acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ananindeua, 01 de setembro 2024



Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 04/12/2024 11:17:10 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
CNPJ/MF: 23.453.830/0029-70
José Carlos Rizoli

Assinado eletronicamente por:
ORLANDIR PAULA CARDOSO
CPF: ***.190.671-**
Data: 11/12/2024 10:36:47 -03:00



SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 24.801.201/0001-56
Orlandir Paula Cardoso

Testemunhas:

1 -

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 04/12/2024 15:03:27 -03:00



2 -

Assinado eletronicamente por:
EMERSON COSTA ALMEIDA
CPF: ***.158.381-**
Data: 11/12/2024 10:39:10 -03:00



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Belém PA, 23 de Agosto de 2024

PARA: **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**
INDSH

Diretor: Marcelo Azevedo

ORÇAMENTO PLACAS INOX

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	MARCA	REFERÊNCIA	REG. ANVISA	VL. UNIT
01	PLACA "T" Bloqueada 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS6572	10223710068	R\$ 1.600,00
02	PLACA DCP Bloqueada 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS6570/05	10223710068	R\$ 1.600,00
03	PLACA RECONST Bloq 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS6578/03	10223710068	R\$ 1.600,00
04	PLACA SEMI-TUBOLAR Bloq 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS4207/06	10223710068	R\$ 1.600,00
05	PLACA CALCÂNEO 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS4402/01	10223710065	R\$ 1.600,00
06	PLACA DISTAL TIBIAL 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS6800/01	10223710065	R\$ 1.700,00
07	PLACA P/ PILÃO TIBIAL 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS6802/01	10223710065	R\$ 1.700,00
08	PLACA ANGULADA SPIN (Phillos) 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS6580/01	10223710082	R\$ 1.700,00
09	PLACA UMARAL MEDIAL Bloq 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	HEXAGON	271082	10209780068	R\$ 1.700,00
10	PLACA OLÉCRANO Bloq 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	HEXAGON	275108	10209780068	R\$ 1.700,00
11	PLACA UMERAL POSTEROLATERAL Bloq 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	HEXAGON	273062	10209780068	R\$ 1.700,00
12	PLACA CLAVÍCULA DIAF Bloq 3,5 mm - inox - inclui parafusos	HEXAGON	271306	10209780068	R\$ 1.700,00
13	PLACA FIXA ACRÔMIO CLAVICULAR 3,5 mm - inox - parafusos inclusos	HEXAGON	271712	10209780006	R\$ 1.700,00
14	PLACA DISTAL CLAVÍCULA 3,5 mm - inox - inclui parafusos	HEXAGON	271525	10209780068	R\$ 1.700,00

ORÇAMENTO PLACAS EM TITÂNIO

15	PLACA DISTAL FEMURAL - MIPLATE - titânio - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS6660/01	10223710094	R\$ 4.500,00
16	PLACA LARGA BLOQUEADA 4,5 mm - titânio - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS6120/06	10223710098	R\$ 3.500,00
17	PLACA ESTREITA BLOQUEADA 4,5 mm - titânio - parafusos inclusos	ORTOSINTESE	OS6121/07	10223710098	R\$ 3.500,00
18	PLACA "L" PLATÔ TIBIAL BLOQ 4,5 mm titânio - inclui parafusos	ORTOSINTESE	OS6116/06	10223710098	R\$ 3.500,00

19	PLACA "T" PLATÔ TIBIAL BLOQ 4,5 mm - titânio - inclui parafusos	ORTOSINTESE	OS6114/06	10223710098	R\$ 3.500,00
20	PLACA RECONSTRUÇÃO BLOQ 4,5 mm - titânio - inclui parafusos	ORTOSINTESE	OS6122/07	10223710098	R\$ 3.500,00
21	PLACA DE SUSTENTAÇÃO TIBIAL 4,5 mm - titânio - inclui parafusos	ORTOSINTESE	OS6118/05	10223710111	R\$ 3.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

Atenciosamente,



Igor Freire

Gerente Síntese

gerenciabelem@sintesebr.com

ED. NEXT OFFICE - Torre 2 - sala 1004

BR 316 Km 01 - 1762 - Bairro: Atalaia

Fone: (91) 991012512



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EZXZ6-53XVR-A434M-XW82D

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 04/12/2024 11:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 04/12/2024 15:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Lat: -1,392571 Long: -48,428780
	Precisão: 6778 (metros)
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
POR+/a32BBw7FVvpIEkCDLSTts/kKiY4fBZN+3J7fD4=	
SHA-256	

- ✓ ORLANDIR PAULA CARDOSO (CPF ***.190.671-**) em 11/12/2024 10:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.72.228.21	Não disponível
Autenticação orlandir@sintesebr.com	
Email verificado	
J04UuBVryd1MsmA/oWAlWkzaGzCojDC9fQueFI/MLTQ=	
SHA-256	

✓ EMERSON COSTA ALMEIDA (CPF ***.158.381-**) em 11/12/2024 10:39 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.72.228.21	Não disponível
Autenticação juridico@sintesebr.com	
Email verificado	
/uOMhuDN9pQrcsgF/pphYez+PkIrqOEUiIqbtZeXYhA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/EZXZ6-53XVR-A434M-XW82D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>